

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
---------------------------------	--

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	051/2025
PROJETO DE LEI Nº (X) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2566/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	10/06/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	23/06/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CLPFC,
1º APRECIÇÃO:	02/07/2025
2º APRECIÇÃO:	09/07/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	Nº 909 DE 10/07/2025
PUBLICAÇÕES:	D.O.M EM 11/07/2025 EDIÇÃO 3317

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 037/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2566/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *"Institui o Programa de Desligamento Voluntário - PDV no âmbito municipal, e dá outras providências"*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 10 de junho de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 227 2025

Assunto: Projetos

Data: 10/06/2025

Hora: 16:51:53

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
037/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2566/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2025, de Iniciativa do Poder Executivo, que *"Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal e dá outras providências"*.

O Programa de Desligamento Voluntário – PDV é um instrumento utilizado tanto pelas empresas particulares, quanto pelas estatais, também como forma de enxugamento do quadro de pessoal, visando a otimização dos custos e racionalização na gestão de pessoas, tratando-se de uma forma menos traumática para o desligamento necessário de funcionários, movido pela reestruturação produtiva, ou até mesmo em virtude de eventuais crises financeiras que atingem o país.

A adesão constitui ato bilateral consensual, isto é, é proposto pelo Poder Executivo Municipal e aderido pelo servidor público, e pelo qual os envolvidos, por concessões e ônus recíprocos, extinguem suas respectivas obrigações.

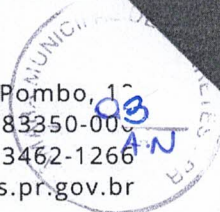
Com efeito, este Poder Executivo vem demonstrar, com a presente propositura, a necessidade em modernizar a Administração Pública Municipal, com a implementação de medidas destinadas a aumentar a eficiência no serviço público como um todo. Além disso, a presente propositura visa o equilíbrio das contas públicas.

Ressalta-se que o Município tem adotado as medidas necessárias para adequação das despesas com pessoal, sendo que o percentual de despesa com pessoal no mês de maio de 2025 alcançou o índice de 48,67% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), isto é, ainda que dentro do limite prudencial de despesa - estipulado em equívale a 51,3% da RCL. Ainda que os limites estejam sendo cumprido, esta Municipalidade deve – e pretende – tomar as medidas cabíveis para manter o percentual para cumprimento da LRF e manutenção das certidões municipais, tão importantes para a execução das ações pretendidas por esta gestão.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 12
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

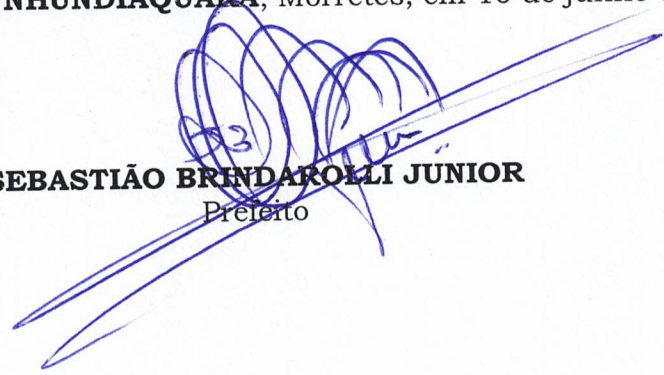


Com efeito, com a apreciação do presente Projeto de Lei, é sabido que haverá momentaneamente, um aumento de despesas do Poder Executivo Municipal, visto que será suportado o pagamento das indenizações. No entanto, é cediço que haverá uma redução de despesas a longo prazo, visto que os servidores aderentes ao Programa não mais integrarão a folha de pagamento – pelo que destacamos a dispensabilidade do Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, vez que não há como prever a quantidade de servidores que irão aderir ao PDV,

No mais, conclui-se que a proposta legislativa em questão atende aos dispositivos legais atinentes à matéria, em especial os princípios aplicáveis à Administração Pública, e, por conseguinte, submetemos para análise de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 10 de junho de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
037/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2566/2025

“Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Morretes, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV do servidor, com objetivo de possibilitar a melhor alocação de recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas do Município.

Art. 2º. O Programa de Desligamento Voluntário - PDV é de caráter excepcional, e terá período de adesão de um determinado tempo, previsto em regulamento.

Art. 3º. A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo poderão aderir ao PDV.

Art. 4º. Não poderão aderir ao PDV, os servidores que:

I - Estejam em estágio probatório ou os servidores constitucionalmente não estáveis;

II - Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

III - Estejam afastados nas condições previstas no Estatuto dos Servidores Municipais; ou

IV - Estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada no Diário Oficial da União, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo.

Art. 5º. A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

Parágrafo único. Serão indeferidos e publicados no Diário Oficial os pedidos de desligamento em desacordo com o disposto em lei e ou regulamento, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 6º. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial, em até 60 (sessenta) dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa na unidade de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Art. 7º. Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos incentivos financeiros, em valor idêntico a 12 (doze) meses da remuneração atualmente percebida pelo servidor, além das verbas rescisórias decorrentes do desligamento do serviço público.

§ 1º Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 2º Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

§ 3º A média das horas extras realizadas, dos últimos 06 (seis) meses, integrará o incentivo do PDV.

§ 4º As licenças-prêmio, previstas no art. 71 da Lei Municipal Complementar nº 030/2015, vencidas e não-gozadas serão contadas em dobro e integrarão o cálculo do tempo de efetivo exercício.

§ 5º A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, ao do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Não integrará o cálculo dos incentivos do programa de demissão voluntária – PDV, os seguintes valores:

I - Retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II - Diárias;

III - Ajuda de custo ou indenização de transporte;

IV - Salário-família;

V - Auxílio-maternidade;

VII - Auxílio-funeral;

VIII - Adicional de férias;

IX - Adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de vantagem incorporada à remuneração do servidor em decorrência de determinação judicial, somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas as exclusões previstas neste artigo.

Art. 9º. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente, a contar da data da publicação, no Diário Oficial, do ato de exoneração do servidor:

I - Em até 10 (dez) dias para os valores referente aos valores de rescisão do contrato de trabalho, inclusive a licença-prêmio prevista no § 2º do art. 7º desta Lei.

II - Quanto ao incentivo do PVD, os valores serão pagos em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

- a)** Em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação oficial do deferimento do pedido de demissão voluntária, serão pagas 02 (duas) parcelas do PDV.
- b)** Em até 08 (oito) parcelas mensais, a cada 30 (trinta) dias do recebimento das 02 (duas) primeiras parcelas, nos termos da alínea "a" do inciso II, deste artigo.
- c)** 01 (uma) parcela final, que terá o valor de 02 (duas) parcelas do PDV, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas contantes da alínea "b" do inciso II, deste artigo.

Parágrafo único. O pagamento do PDV será quitado em até 12 (doze) parcelas.

Art. 10. Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a Programas de Desligamento Voluntário.

Art. 11. No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 12. O Programa de Desligamento Voluntário poderá ser disponibilizado a qualquer tempo, mediante conveniência do Poder Executivo, conforme regulamentação para tal fim.

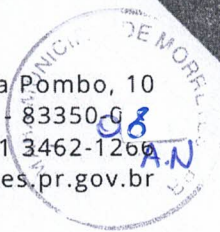
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. A regulamentação desta lei e a definição de objetivos e limites será realizada por meio de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 10 de junho de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

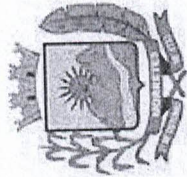


Art. 14. A regulamentação desta lei e a definição de objetivos e limites será realizada por meio de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 10 de junho de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

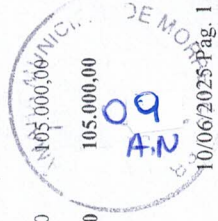
ESTADO DO PARANÁ

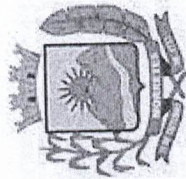
Exercício: 2025

Demonstrativo da Despesa Simplificada no Período de janeiro a junho.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Atualizada	V. Empenhado	V. Liquidado	V. Pago	Sdo. Pagar	V. Reservado	Sdo. Empenhar
02.001.04.122.0040.2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito										
O 1	02.001.04.122.0040.2.002.3.1.90.11.00.0	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	416.028,63	178.500,00	178.500,00	178.500,00	0,00	0,00	237.528,63
O 2	02.001.04.122.0040.2.002.3.1.90.13.00.0	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	60.000,00	23.205,00	23.205,00	13.923,00	9.282,00	0,00	36.795,00
O 3	02.001.04.122.0040.2.002.3.1.90.16.00.0	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.788,00
Total ProjAtiv:				481.816,63	201.705,00	201.705,00	192.423,00	9.282,00	0,00	280.111,63
02.001.04.122.0040.2004 Manutenção da Secretaria de Governo										
O 12	02.001.04.122.0040.2.004.3.1.90.11.00.0	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	635.000,00	268.768,14	268.768,14	268.768,14	0,00	0,00	366.231,86
O 13	02.001.04.122.0040.2.004.3.1.90.13.00.0	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100.000,00	40.111,36	40.111,36	26.352,77	13.758,59	0,00	59.888,64
O 14	02.001.04.122.0040.2.004.3.1.90.16.00.0	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	34.728,75	16.974,45	16.974,45	16.974,45	0,00	0,00	17.754,30
Total ProjAtiv:				769.728,75	325.853,95	325.853,95	312.095,36	13.758,59	0,00	443.874,80
02.001.04.122.0040.2005 Manutenção da Controladoria do Município										
O 23	02.001.04.122.0040.2.005.3.1.90.11.00.0	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 24	02.001.04.122.0040.2.005.3.1.90.13.00.0	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 25	02.001.04.122.0040.2.005.3.1.90.16.00.0	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total ProjAtiv:				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.001.02.062.0040.2006 Manutenção da Procuradoria Geral do Município										
O 31	03.001.02.062.0040.2.006.3.1.90.11.00.0	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	452.000,00	260.102,54	260.102,54	260.102,54	0,00	0,00	191.897,46
O 32	03.001.02.062.0040.2.006.3.1.90.13.00.0	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00	35.494,34	35.494,34	21.862,65	13.631,69	0,00	14.505,66
O 33	03.001.02.062.0040.2.006.3.1.90.16.00.0	01000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11.576,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.576,25
Total ProjAtiv:				513.576,25	295.596,88	295.596,88	281.965,19	13.631,69	0,00	217.979,37
03.002.02.062.0040.2220 Manutenção do Fundo Especial dos Honorários de Sucumbência										
O 44	03.002.02.062.0040.2.220.3.1.90.16.00.0	01050	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
Total ProjAtiv:				105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
04.001.04.123.0040.2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento										





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ESTADO DO PARANÁ

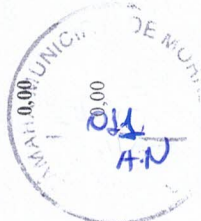
Exercício: 2025

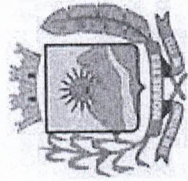
Demonstrativo da Despesa Simplificada no Período de janeiro a junho

O 288	06.001.12.365.0220.2.020.3.1.90.16.00.0	01103 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
O 289	06.001.12.365.0220.2.020.3.1.90.16.00.0	01104 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	144.703,13	0,00	0,00	0,00	0,00	144.703,13
		Total ProjAtiv:	493.100,31	266.397,18	266.397,18	265.491,26	905,92	50.000,00
		06.001.12.365.0220.2021						
		Pagamento dos Profissionais da Educação atuando na Educação						
O 320	06.001.12.365.0220.2.021.3.1.90.11.00.0	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.523.000,00	884.848,68	884.848,68	884.848,68	0,00	638.151,32
O 321	06.001.12.365.0220.2.021.3.1.90.11.00.0	01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	23.833,03	23.833,03	23.833,03	0,00	56.166,97
O 322	06.001.12.365.0220.2.021.3.1.90.13.00.0	01101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	278.000,00	164.723,07	164.723,07	135.188,17	29.534,90	113.276,93
O 323	06.001.12.365.0220.2.021.3.1.90.13.00.0	01102 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00	5.004,95	5.004,95	5.004,95	0,00	9.995,05
O 324	06.001.12.365.0220.2.021.3.1.90.16.00.0	01101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	950.000,00
O 325	06.001.12.365.0220.2.021.3.1.90.16.00.0	01102 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	152.446,25	0,00	0,00	0,00	0,00	152.446,25
		Total ProjAtiv:	2.998.446,25	1.078.409,73	1.078.409,73	1.048.874,83	29.534,90	1.920.036,52

		06.001.12.366.0190.2024						
		Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos						
O 329	06.001.12.366.0190.2.024.3.1.90.11.00.0	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 330	06.001.12.366.0190.2.024.3.1.90.11.00.0	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 331	06.001.12.366.0190.2.024.3.1.90.11.00.0	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 332	06.001.12.366.0190.2.024.3.1.90.13.00.0	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 333	06.001.12.366.0190.2.024.3.1.90.13.00.0	01103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 334	06.001.12.366.0190.2.024.3.1.90.13.00.0	01104 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 335	06.001.12.366.0190.2.024.3.1.90.16.00.0	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 336	06.001.12.366.0190.2.024.3.1.90.16.00.0	01103 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 337	06.001.12.366.0190.2.024.3.1.90.16.00.0	01104 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total ProjAtiv:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

		06.001.12.366.0210.2027						
		Manutenção do Transporte Escolar - Ensino de Jovens e Adultos						
O 362	06.001.12.366.0210.2.027.3.1.90.11.00.0	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





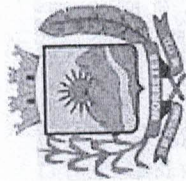
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2025

Demonstrativo da Despesa Simplificada no Período de janeiro a junho

O 540	07.002.10.301.0160.2.036.3.1.90.13.00.0	1067 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
O 541	07.002.10.301.0160.2.036.3.1.90.13.00.0	01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	453.005,98	214.655,19	214.655,19	193.675,22	20.979,97	0,00	238.350,79
O 542	07.002.10.301.0160.2.036.3.1.90.13.00.0	01495 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	267.000,00	112.390,63	112.390,63	88.781,04	23.609,59	0,00	154.609,37
O 543	07.002.10.301.0160.2.036.3.1.90.16.00.0	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 1057	07.002.10.301.0160.2.036.3.1.90.16.00.0	1051 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.437,45	5.437,45	5.437,45	5.437,45	0,00	0,00	0,00
O 544	07.002.10.301.0160.2.036.3.1.90.16.00.0	01303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	134.630,83	134.630,83	134.630,83	134.592,28	38,55	0,00	0,00
O 545	07.002.10.301.0160.2.036.3.1.90.16.00.0	01495 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	42.610,00	35.369,32	35.369,32	35.369,32	0,00	0,00	7.240,68
Total ProjAtiv:			3.764.850,05	2.600.119,76	2.600.119,76	2.544.050,92	56.068,84	138.000,00	1.026.730,29
Manutenção de programas de Assistência Farmaceutica									
O 597	07.002.10.302.0026.2.039.3.1.90.11.00.0	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 598	07.002.10.302.0026.2.039.3.1.90.11.00.0	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
O 599	07.002.10.302.0026.2.039.3.1.90.11.00.0	01495 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
O 600	07.002.10.302.0026.2.039.3.1.90.13.00.0	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 601	07.002.10.302.0026.2.039.3.1.90.13.00.0	01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
O 602	07.002.10.302.0026.2.039.3.1.90.13.00.0	01495 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
O 603	07.002.10.302.0026.2.039.3.1.90.16.00.0	01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 604	07.002.10.302.0026.2.039.3.1.90.16.00.0	01303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.881,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.881,25
O 605	07.002.10.302.0026.2.039.3.1.90.16.00.0	01495 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Total ProjAtiv:			41.881,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.881,25
Manutenção de Assistência e Serviços Hospitalares e Ambulatoriais									
O 619	07.002.10.302.0160.2.040.3.1.90.11.00.0	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
O 996	07.002.10.302.0160.2.040.3.1.90.11.00.0	1064 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	885,60	885,60	885,60	885,60	0,00	0,00	0,00
O 620	07.002.10.302.0160.2.040.3.1.90.11.00.0	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	668.945,39	385.158,69	385.158,69	385.158,69	0,00	0,00	282.786,70
O 621	07.002.10.302.0160.2.040.3.1.90.11.00.0	01495 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2025

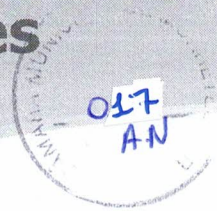
Demonstrativo da Despesa Simplificada no Período de janeiro a junho

Total ProjAtiv:		908.387,15	343.447,33	343.447,33	339.100,94	4.346,39	0,00	564.939,82
07.002.10.305.0306.2043 Manutenção de programa de Alimentação e Nutrição								
O 689	07.002.10.305.0306.2.043.3.1.90.11.00.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- PESSOAL CIVIL								
O 690	07.002.10.305.0306.2.043.3.1.90.11.00.0	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
- PESSOAL CIVIL								
O 691	07.002.10.305.0306.2.043.3.1.90.11.00.0	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
- PESSOAL CIVIL								
O 692	07.002.10.305.0306.2.043.3.1.90.13.00.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS								
O 693	07.002.10.305.0306.2.043.3.1.90.13.00.0	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS								
O 694	07.002.10.305.0306.2.043.3.1.90.13.00.0	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
01495 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS								
O 695	07.002.10.305.0306.2.043.3.1.90.16.00.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL								
O 696	07.002.10.305.0306.2.043.3.1.90.16.00.0	23.152,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.152,41
01303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL								
O 697	07.002.10.305.0306.2.043.3.1.90.16.00.0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
01495 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL								
Total ProjAtiv:		38.152,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.152,41
08.001.08.244.0100.2054 Bloco de Proteção Social Básica								
O 718	08.001.08.244.0100.2.054.3.1.90.11.00.0	106.896,13	34.674,19	34.674,19	34.674,19	0,00	0,00	72.221,94
01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
O 716	08.001.08.244.0100.2.054.3.1.90.11.00.0	34.728,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.728,69
934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
O 717	08.001.08.244.0100.2.054.3.1.90.11.00.0	41.033,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.033,75
941 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
O 721	08.001.08.244.0100.2.054.3.1.90.13.00.0	26.000,00	7.444,79	7.444,79	5.215,16	2.229,63	0,00	18.555,21
01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS								
O 719	08.001.08.244.0100.2.054.3.1.90.13.00.0	57.881,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.881,29
934 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS								
O 720	08.001.08.244.0100.2.054.3.1.90.13.00.0	33.571,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.571,13
941 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS								
O 724	08.001.08.244.0100.2.054.3.1.90.16.00.0	105.343,88	7.783,67	7.783,67	7.783,67	0,00	0,00	97.560,21
01000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL								
O 722	08.001.08.244.0100.2.054.3.1.90.16.00.0	34.728,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.728,75
934 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL								
O 723	08.001.08.244.0100.2.054.3.1.90.16.00.0	13.152,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.152,56
941 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL								
Total ProjAtiv:		453.336,18	49.902,65	49.902,65	47.673,02	2.229,63	0,00	403.433,53
08.002.08.122.0100.2045 Execução Política de Assistência Social								
O 823	08.002.08.122.0100.2.045.3.1.90.11.00.0	1.513.000,00	542.585,36	542.585,36	542.585,36	0,00	0,00	542.585,36
01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 11 de junho de 2025.

Mem. Int. 068/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.566/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.566/2025 que *"Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providências."*

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Após o retorno do Parecer Jurídico, inclua-se em pauta de Sessão Plenária para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG e CLPFC.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recebido em 11/06/2025
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 051/2025, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.566/2025 que ***“Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providências”***, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

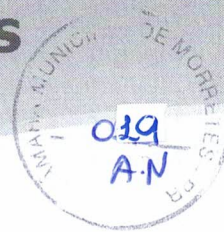
Palácio Marumbi, Morretes, 11 de junho de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 11 de junho de 2025.

Mem. Int. 021/2025

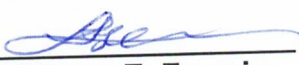
Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico

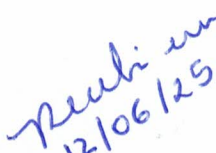
Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.566/2025, que ***"Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providências"***, de autoria do Poder Executivo, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo


Daniele L. A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2566/2025

AUTORIA: EXECUTIVO

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei em questão, de iniciativa do Sr. Prefeito, Chefe do Executivo Municipal, visa instituir programa de desligamento voluntário- PDV aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

A justificativa apresentada aponta que o presente projeto de lei, possui a finalidade de equilibrar as contas públicas, sendo que o percentual de despesa com pessoal no mês de maio de 2025 alcançou o índice de 48,67% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), isto é, ainda que dentro do limite prudencial de despesa – estipulado o que equivale a 51,3% da RCL. Aduziu ainda o Sr. Prefeito em sua justificativa que *"embora os limites estejam sendo cumprido, esta Municipalidade deve – e pretende – tomar as medidas cabíveis para manter o percentual para cumprimento da LRF e manutenção das certidões municipais, tão importantes para a execução das ações pretendidas por esta gestão"*.

Quanto à análise da regularidade da iniciativa legislativa para a propositura do presente projeto, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu artigo 50 que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa no que refere a matéria atinente a remuneração de servidores, cargos e composição da estrutura municipal.

Quanto ao conteúdo normativo do projeto verifica-se que o programa de demissão/desligamento voluntário é juridicamente aplicável pois a Constituição Federal (art. 30, I) confere ao Município autonomia administrativa e competência para organizar seu funcionalismo com vistas no melhor atendimento dos serviços públicos de sua alçada, bem como na adoção de medidas que viabilizem o melhor desempenho e enquadramento das despesas públicas, motivo pelo qual é da competência exclusiva do Município a iniciativa para legislar sobre a matéria.

O programa de desligamento voluntário (PDV) se consubstancia como um mecanismo de incentivo financeiro ofertado pela prefeitura a seus



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

empregados públicos estáveis regidos pelo estatuto, com o objetivo de incentivar pedidos de demissão.

Os pdv's são portanto, um instrumento utilizado para enxugar a estrutura de pessoal, como no presente caso, se justifica em razão da necessidade de auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Assim sendo, a instituição de PDV depende de Lei, em observância ao princípio da legalidade, acerca do qual Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra "Direito Administrativo", 21ª edição, Editora Atlas, páginas 62/63, assim discorre: "Este princípio, juntamente com o de controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade. É aqui que melhor se enquadra aquela ideia de que, na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei. Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. (...) (...)"

Em decorrência disso, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei. (...)" (grifos adotados)

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já se manifestou pela legalidade do procedimento do PDV ao definir em seu prejulgado 556 o seguinte: *A redução do quadro funcional por intermédio de um plano de demissão voluntária é possível, mas, em observância ao artigo 38, IV, da Lei Orgânica Municipal, deve ser elaborada lei de iniciativa do Poder Executivo, estabelecendo parâmetros e fixando os limites, em atendimento ao princípio da legalidade.*

No mesmo sentido:

SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. INSTITUIÇÃO DE PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO. Com o objetivo de redução de despesas com pessoal no âmbito de determinado Município, é possível a instituição de Plano de Desligamento Voluntário -



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PDV dos servidores efetivos, mediante Lei, na qual devem ser indicados, dentre outros, os beneficiários do Programa, o período de adesão, bem como os incentivos financeiros oferecidos (indenização, por exemplo) e condições para respectivas concessões. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PROCESSO Nº 20436e22 PARECER Nº 02027-22.

Apenas a título elucidativo, anote-se que, na esfera federal, a Lei n.º 9.468/1997 institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Federal e dá outras providências e, no seu artigo 1.º, estabelece que:

"Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do servidor público civil, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O PDV terá período de adesão de 28 dias, na forma do regulamento."

Quanto ao cálculo da indenização devida pela adesão ao PDV descrito na Lei n.º 9.468/1997, o C. Superior Tribunal de Justiça manifestou-se no seguinte sentido:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV. GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO. LEI 9.468/97. VANTAGEM PERCEBIDA, COM REGULARIDADE, NOS ÚLTIMOS SEIS MESES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. De acordo com o art. 5º da Lei 9.468/97, que instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV do servidor público civil, todas as vantagens percebidas, com regularidade, nos últimos seis meses, pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, seriam consideradas remuneração, para fins de cálculo da indenização devida pela adesão ao PDV. II. No caso, conforme salientado no acórdão recorrido, o agravado, ao aderir ao PDV, "percebia a quantia relativa à Gratificação Temporária criada pela Lei n.º 9.028/95 com regularidade nos últimos seis meses e logrou comprovar tal situação nos autos com a juntada dos seus demonstrativos de pagamento. III. Agravo Regimental improvido." (AgRg no



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

REsp nº 1.135.971/MS, Relatora Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 17/12/2013, DJe de 13/2/2014)

DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA FINS DE INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO PDV.

É de conhecimento geral que os servidores municipais recebem vale alimentação, como parcela indenizatória. Ocorre que no art. 8.º do projeto não está suficientemente claro se tal parcela referente ao vale alimentação integrará ou não a base de cálculo para fins de estipular o valor da indenização do PDV. Desse modo, deve-se restar claramente confirmado junto ao Executivo, se o vale alimentação integrará ou não a base de cálculo do PDV.

Além disso, tem-se também a questão dos empréstimos consignados, sendo que nesse aspecto o projeto não contempla se os consignados serão ou não descontados da indenização do PDV.

Caso os Srs. Vereadores queiram elaborar emenda aditiva ao projeto, segue sugestão de dispositivo que exclui os descontos dos consignados das parcelas do PDV.

Art. XX. Não serão computados descontos ou consignações sobre o valor mensal das parcelas indenizatórias.

DO ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

No que se refere ao estudo de impacto financeiro orçamentário, este não constou do projeto em razão da imprevisibilidade da quantidade de adesões ao PDV a serem feitas.

Ocorre que a declaração do ordenador de despesa poderia ter sido juntada, na qual inclusive o ordenador deveria declarar que autoriza o pagamento das indenizações em razão de possuir capacidade orçamentária para arcar com o custeio das despesas. A declaração do Ordenador de Despesas é um documento formal usado na administração pública para garantir que a despesa pública proposta seja adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA), compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO),

Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP: 83350-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

conforme exigido pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Tal documento atesta que há disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da despesa, evitando irregularidades e prejuízos ao patrimônio público.

Por outro lado, não se discute que haverá uma redução de despesa com pessoal, haja vista que o servidor que aderir ao programa não mais integrará a folha de pagamento, portanto, conforme aduziu o Exmo. Sr. Prefeito em sua Justificativa, o projeto se constitui num instrumento de redução de gasto com a folha, o que permite o equilíbrio do limite da despesa com pessoal.

DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, essa Procuradoria Jurídica, **opina pela constitucionalidade do projeto, posicionando-se favoravelmente a tramitação deste**, ressalvadas as questões acima apontadas quanto a eventual necessidade de elaboração de emenda para fins de descontos consignados, incidência do vale alimentação na base de cálculo do PDV, bem como necessidade de juntada da declaração do ordenador de despesa.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do presente parecer possui caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

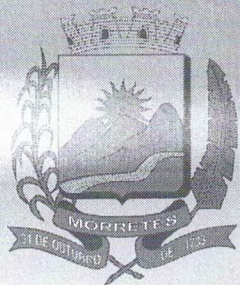
Palácio Marumbi, Morretes, 16 de junho de 2025.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Recebi em 16/06/2025.

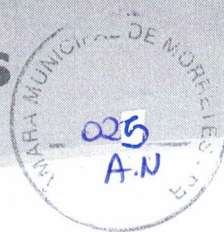
[Handwritten signature]
Luis Fabiano Ferreira

Portaria 003/2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.566/2025

EMENTA: “*Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providências*”.

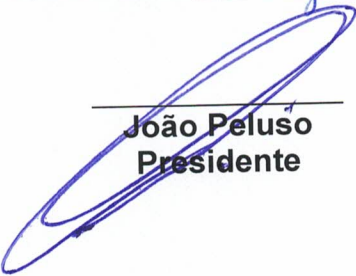
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

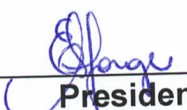
Palácio Marumbi, Morretes, 23 / junho / 2025.



João Peluso
Presidente

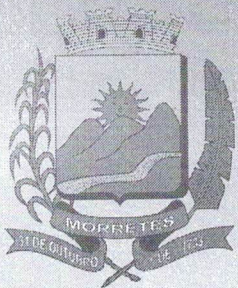
Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 23 / junho / 2025.



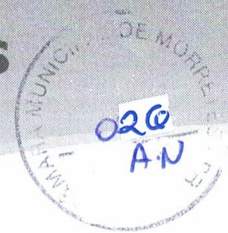
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.566/2025

EMENTA: “*Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providências*”.

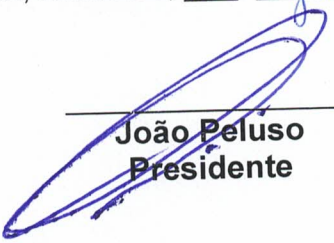
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

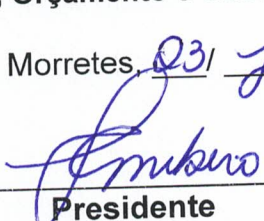
Palácio Marumbi, Morretes, 23 / junho / 2025.



João Peluso
Presidente

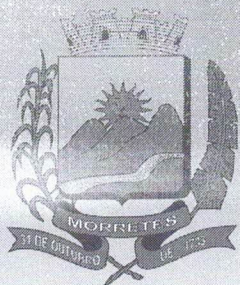
Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 23 / junho / 2025.



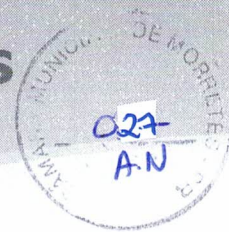
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.566/2025

EMENTA: “*Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providências*”.

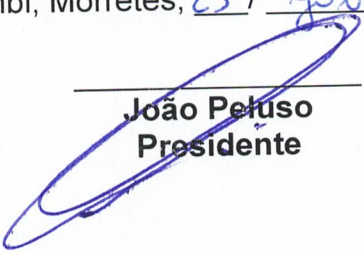
INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

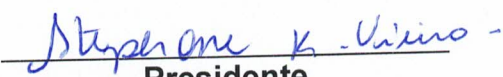
Palácio Marumbi, Morretes, 23 / junho / 2025.



João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 23 / junho / 2025.



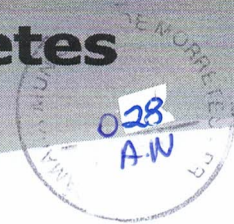
Stephanie K. Vazino
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2566/2025

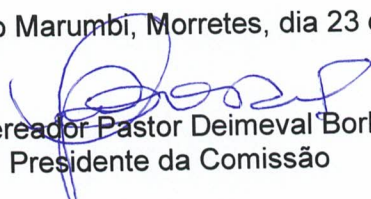
Súmula: "Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 23 de junho de 2025

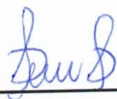

Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 23/06/2025

Vereador

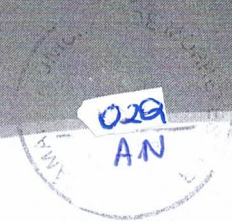


EXMO SILVIA STOPASOL
DD. SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2566/2025

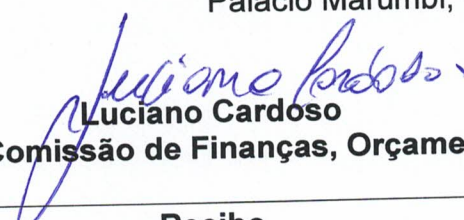
SÚMULA – “Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providências.”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

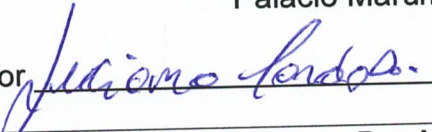
Palácio Marumbi, Morretes, 23 de junho de 2025

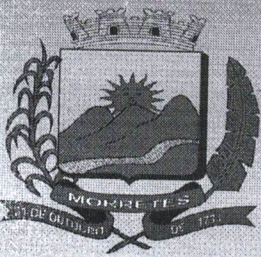

Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.
Palácio Marumbi, Morretes, 25 de Junho de 2025

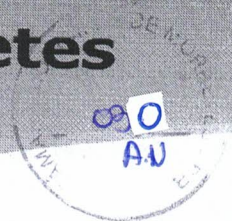
Vereador


Exma. Senhor Luciano Cardoso _Presidente da Comissão de Finanças< Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2566/2025

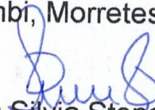
Sumula: "Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 23 de junho de 2025


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

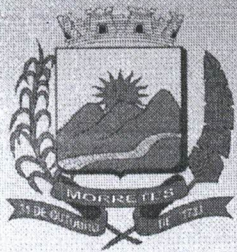
Palácio Marumbi, Morretes, 23/06/2025

Vereadora



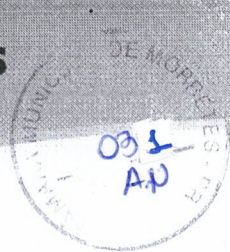
EXMA. SILVIA STOPASOL

DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2566/2025

Súmula: "Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Na data de 10 de junho de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 23 de junho de 2025 o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 25 de junho de 2025, o Presidente da Comissão o Vereador Pastor Deimeval Borba, designou a Vereadora Silvia Stopasol relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2566/2025, a Vereadora entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.


Pastor Deimeval
Vereador

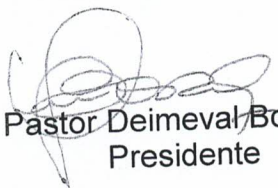

Silvia Stopasol
Vereador Relator


Fabiano Cit
Vice Presidente



**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 30/06/2025.**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o **Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão, a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.562/2025**. Ele designou a si próprio como relator que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.565/2025**. Ele designou o Vereador Fabiano Cit como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.566/2025**. Ele designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei Complementar nº 058/2025**. Ele designou o Vereador Fabiano Cit como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

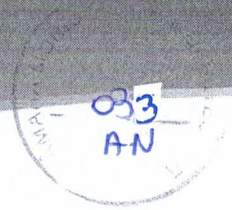

Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PROJETO DE LEI Nº 2566/2025

Súmula: “*Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providencias.*”

Relatório

Na data de 23 e junho de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2566/2025 Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providencias.

Análise

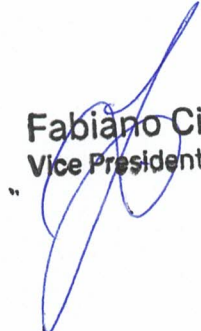
Em análise ao Projeto de Lei 2566/2025 a Comissão de Finanças, após análise detalhada da proposta, O referido projeto tem como objetivo instituir um programa de desligamento voluntário para servidores municipais, com o intuito de promover a reestruturação administrativa e a adequação dos gastos com pessoal à realidade orçamentária do Município.

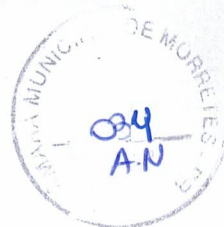
Diante disso, o Vereador designado relator entende que o Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma exara parecer **FAVORÁVEL** É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 30 de junho de 2025.


Antonio da Agromania
Vereador

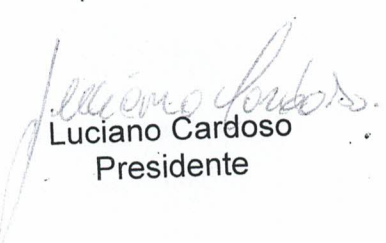

Vereador Luciano Cardoso
Relator

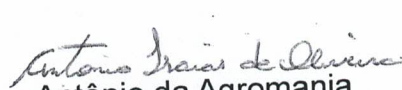

Fabiano Cit
Vice Presidente



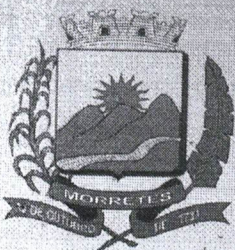
**ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO**

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão; o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O **Presidente, Vereador Luciano Cardoso**, abriu a sessão passando para a apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.565/2025**. Ele designou o Vereador Antônio da Agromania como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei nº 2.566/2025**. Ele designou a si próprio como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. **Projeto de Lei Complementar nº 058/2025**. Ele designou o Vereador Fabiano Cit como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. O Vereador Fabiano Cit aproveitou a oportunidade para apresentar o parecer favorável com ressalvas do Tribunal de Contas do Estado (TCE) referente à Prestação de Contas do Prefeito Municipal – Exercício 2023. Na ocasião, apresentou também uma minuta de Projeto de Decreto Legislativo, que servirá de base para a elaboração da proposição a ser apreciada pelo Plenário. Em atendimento aos princípios do contraditório da defesa o parecer exarado pelo relator vai ser encaminhado através de notificação ao prefeito para que o mesmo se manifeste em cinco dias para comissão dar prosseguimento. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, o Presidente, Vereador Luciano Cardoso, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente

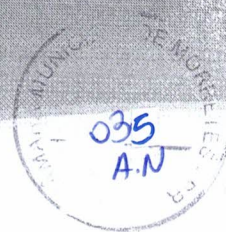

Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI Nº 2566/2025

Súmula: "Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Na data de 10 de junho de 2025, foi protocolado na Casa, posteriormente na data do dia 23 de junho o mesmo foi encaminhado a esta comissão, por fim no dia 25 de junho de 2025, eu como presidente da comissão me auto designei como relatora.

ANÁLISE

Em análise ao Projeto de Lei 2566/2025, a Vereadora entende que o presente Projeto atende a legislação vigente, e considerando o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria deste Poder Legislativo, desta forma, exara parecer **FAVORÁVEL**.

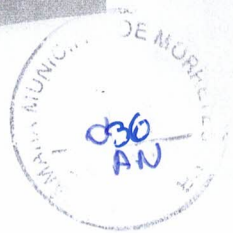
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 01 de julho de 2025.


Luciano da VP
Vereador


Silvia Stopasol
Vereador Relator

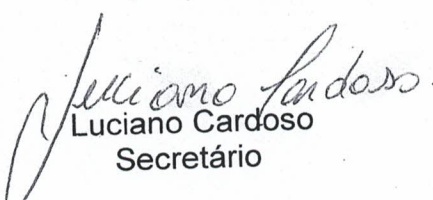

Taninha da Luz



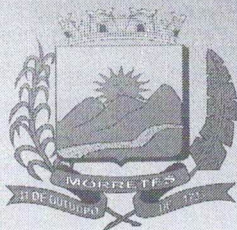
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2025

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a **Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão; o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando para a apreciação os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.562/2025**. Ela designou a si própria como relatora que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais vereadores. **Projeto de Lei nº 2.565/2025**. Ela designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais vereadores. **Projeto de Lei nº 2.566/2025**. Ela designou a si própria como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais. **Projeto de Lei Complementar nº 058/2025**. Ela designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente

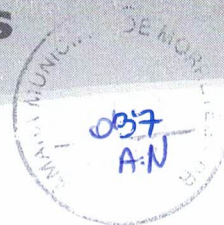

Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



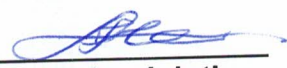
TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 2.566/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 1º/07/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 051 /2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

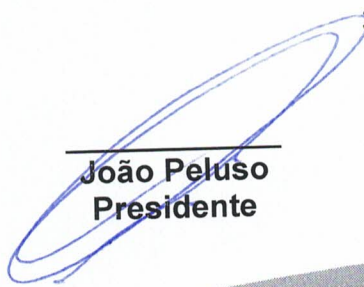
- (X) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

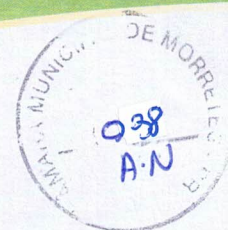
Apreciação única: / /

1ª votação: 02/07/2025

2ª votação: 09/07/2025

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.566/2025

“Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.566/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Morretes, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV do servidor, com objetivo de possibilitar a melhor alocação de recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas do Município.

Art. 2º. O Programa de Desligamento Voluntário - PDV é de caráter excepcional, e terá período de adesão de um determinado tempo, previsto em regulamento.

Art. 3º. A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo poderão aderir ao PDV.

Art. 4º. Não poderão aderir ao PDV, os servidores que:

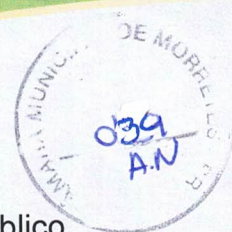
I - Estejam em estágio probatório ou os servidores constitucionalmente não estáveis;

II - Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

III - Estejam afastados nas condições previstas no Estatuto dos Servidores Municipais; ou

IV - Estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada no Diário Oficial da União, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo.



Art. 5º. A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

Parágrafo único. Serão indeferidos e publicados no Diário Oficial os pedidos de desligamento em desacordo com o disposto em lei e ou regulamento, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 6º. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial, em até 60 (sessenta) dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa na unidade de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Art. 7º. Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos incentivos financeiros, em valor idêntico a 12 (doze) meses da remuneração atualmente percebida pelo servidor, além das verbas rescisórias decorrentes do desligamento do serviço público.

§ 1º Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 2º Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

§ 3º A média das horas extras realizadas, dos últimos 06 (seis) meses, integrará o incentivo do PDV.

§ 4º As licenças-prêmio, previstas no art. 71 da Lei Municipal Complementar nº 030/2015, vencidas e não-gozadas serão contadas em dobro e integrarão o cálculo do tempo de efetivo exercício.

§ 5º A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, ao do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Não integrará o cálculo dos incentivos do programa de demissão voluntária – PDV, os seguintes valores:

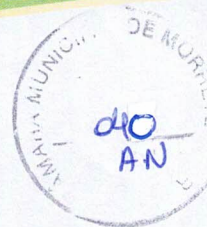
I - Retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II- Diárias;

III - Ajuda de custo ou indenização de transporte;

IV - Salário-família;

V - Auxílio-maternidade;



VII - Auxílio-funeral;

VIII - Adicional de férias;

IX - Adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de vantagem incorporada à remuneração do servidor em decorrência de determinação judicial, somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas as exclusões previstas neste artigo.

Art. 9º. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente, a contar da data da publicação, no Diário Oficial, do ato de exoneração do servidor:

I – Em até 10 (dez) dias para os valores referente aos valores de rescisão do contrato de trabalho, inclusive a licença-prêmio prevista no § 2º do art. 7º desta Lei.

II – Quanto ao incentivo do PVD, os valores serão pagos em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

a) Em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação oficial do deferimento do pedido de demissão voluntária, serão pagas 02 (duas) parcelas do PDV.

b) Em até 08 (oito) parcelas mensais, a cada 30 (trinta) dias do recebimento das 02 (duas) primeiras parcelas, nos termos da alínea "a" do inciso II, deste artigo.

c) 01 (uma) parcela final, que terá o valor de 02 (duas) parcelas do PDV, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas contantes da alínea "b" do inciso II, deste artigo.

Parágrafo único. O pagamento do PDV será quitado em até 12 (doze) parcelas.

Art. 10. Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a Programas de Desligamento Voluntário.

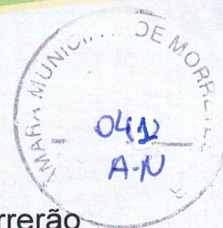
Art. 11. No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 12. O Programa de Desligamento Voluntário poderá ser disponibilizado a qualquer tempo, mediante conveniência do Poder Executivo, conforme regulamentação para tal fim.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

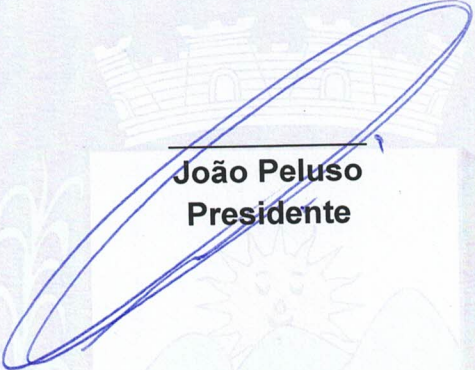


Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. A regulamentação desta lei e a definição de objetivos e limites será realizada por meio de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 10 de julho de 2025.


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de julho de 2025.

Ofício nº 106/2025

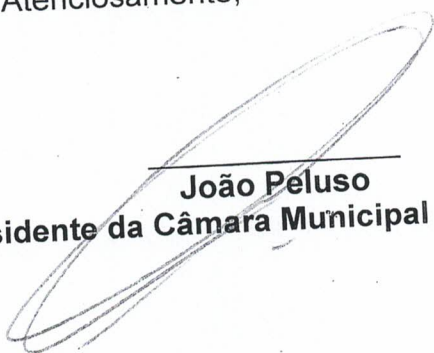
Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Por meio deste ofício, encaminho a Vossa Excelência para sanção, em cumprimento à legislação vigente, os Projetos de Lei nº 2.562, 2.565, 2.566/2025 e o Projeto de Lei Complementar nº 058/2025, aprovados pelo Plenário desta Casa em tramitação normal durante a 21ª e a 22ª Sessões Ordinárias, realizadas em 02 e 09 de julho de 2025, respectivamente.

Aproveito a oportunidade para remeter, para conhecimento e providências cabíveis, as Indicações nº 355 a 367 de iniciativa dos Vereadores desta Casa, apresentadas na mesma sessão.

Atenciosamente,



João Peluso
Presidente da Câmara Municipal de Morretes

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

PRAÇA ROCHA POMBO, 150 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 5728 / 2025

DATA: 10/07/2025 - :13:51:36

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: RUA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 106/2025.

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - Celular: (41) 3462-1386 - Email: presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO
Funcionário

LEI ORDINÁRIA N.º 909 DE 10 DE JULHO DE 2025.

"Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.566/2025 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Juniorl).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Morretes, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV do servidor, com objetivo de possibilitar a melhor alocação de recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas do Município.

Art. 2º. O Programa de Desligamento Voluntário - PDV é de caráter excepcional, e terá período de adesão de um determinado tempo, previsto em regulamento.

Art. 3º. A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo poderão aderir ao PDV.

Art. 4º. Não poderão aderir ao PDV, os servidores que:

- I - Estejam em estágio probatório ou os servidores constitucionalmente não estáveis;
- II - Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;
- III - Estejam afastados nas condições previstas no Estatuto dos Servidores Municipais;
- ou
- IV - Estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada no Diário Oficial da União, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo.

Art. 5º. A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

Parágrafo único. Serão indeferidos e publicados no Diário Oficial os pedidos de



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

desligamento em desacordo com o disposto em lei e ou regulamento, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 6º. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial, em até 60 (sessenta) dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa na unidade de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Art. 7º. Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos incentivos financeiros, em valor idêntico a 12 (doze) meses da remuneração atualmente percebida pelo servidor, além das verbas rescisórias decorrentes do desligamento do serviço público.

§ 1º Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 2º Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

§ 3º A média das horas extras realizadas, dos últimos 06 (seis) meses, integrará o incentivo do PDV.

§ 4º As licenças-prêmio, previstas no art. 71 da Lei Municipal Complementar nº 030/2015, vencidas e não-gozadas serão contadas em dobro e integrarão o cálculo do tempo de efetivo exercício.

§ 5º A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, ao do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Não integrará o cálculo dos incentivos do programa de demissão voluntária – PDV, os seguintes valores:

I - Retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II- Diárias;

III - Ajuda de custo ou indenização de transporte;

IV - Salário-família;

V - Auxílio-maternidade;

VII - Auxílio-funeral;

VIII - Adicional de férias;

IX - Adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de vantagem incorporada à remuneração do servidor em decorrência de determinação judicial, somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas as exclusões previstas neste artigo.

Art. 9º. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente, a contar da data da publicação, no Diário Oficial, do ato de exoneração do servidor:

I – Em até 10 (dez) dias para os valores referente aos valores de rescisão do contrato de trabalho, inclusive a licença-prêmio prevista no § 2º do art. 7º desta Lei.

II – Quanto ao incentivo do PVD, os valores serão pagos em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

a) Em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação oficial do deferimento do pedido de demissão voluntária, serão pagas 02 (duas) parcelas do PDV.

b) Em até 08 (oito) parcelas mensais, a cada 30 (trinta) dias do recebimento das 02 (duas) primeiras parcelas, nos termos da alínea "a" do inciso II, deste artigo.

c) 01 (uma) parcela final, que terá o valor de 02 (duas) parcelas do PDV, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas contantes da alínea "b" do inciso II, deste artigo.

Parágrafo único. O pagamento do PDV será quitado em até 12 (doze) parcelas.

Art. 10. Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a Programas de Desligamento Voluntário.

Art. 11. No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

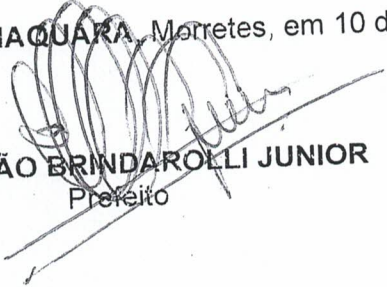
Art. 12. O Programa de Desligamento Voluntário poderá ser disponibilizado a qualquer tempo, mediante conveniência do Poder Executivo, conforme regulamentação para tal fim.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. A regulamentação desta lei e a definição de objetivos e limites será realizada por meio de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 10 de julho de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 909 DE 10 DE JULHO DE 2025



LEI ORDINÁRIA N.º 909 DE 10 DE JULHO DE 2025.

“Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV no âmbito municipal, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.566/2025 -- Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Morretes, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV do servidor, com objetivo de possibilitar a melhor alocação de recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas do Município.

Art. 2º. O Programa de Desligamento Voluntário -PDV é de caráter excepcional, e terá período de adesão de um determinado tempo, previsto em regulamento.

Art. 3º. A adesão ao Programa de Desligamento Voluntário -PDV configura a intenção do servidor de rompimento do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo poderão aderir ao PDV.

Art. 4º. Não poderão aderir ao PDV, os servidores que:

- I** - Estejam em estágio probatório ou os servidores constitucionalmente não estáveis;
- II** - Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;
- III** - Estejam afastados nas condições previstas no Estatuto dos Servidores Municipais; ou
- IV** - Estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde.

Parágrafo único. O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria, desde que ainda não publicada no Diário Oficial da União, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência daquele processo.

Art. 5º. A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

Parágrafo único. Serão indeferidos e publicados no Diário Oficial os pedidos de desligamento em desacordo com o disposto em lei e ou regulamento, não sendo admitido recurso em nível administrativo.

Art. 6º. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial, em até 60 (sessenta) dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa na unidade de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Art. 7º. Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos incentivos financeiros, em valor idêntico a 12 (doze) meses da remuneração atualmente percebida pelo servidor, além das verbas rescisórias decorrentes do desligamento do serviço público.

§ 1º Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 2º Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

§ 3º A média das horas extras realizadas, dos últimos 06 (seis) meses, integrará o incentivo do PDV.

§ 4º As licenças-prêmio, previstas no art. 71 da Lei Municipal Complementar nº 030/2015, vencidas e não-gozadas serão contadas em dobro e integrarão o cálculo do tempo de efetivo exercício.

§ 5º A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, ao do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Não integrará o cálculo dos incentivos do programa de demissão voluntária – PDV, os seguintes valores:

I - Retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II - Diárias;

III - Ajuda de custo ou indenização de transporte;

IV - Salário-família;

V - Auxílio-maternidade;

VII - Auxílio-funeral;

VIII - Adicional de férias;

IX - Adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de vantagem incorporada à remuneração do servidor em decorrência de determinação judicial, somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas as exclusões previstas neste artigo.

Art. 9º. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente, a contar da data da publicação, no Diário Oficial, do ato de exoneração do servidor:

I – Em até 10 (dez) dias para os valores referente aos valores de rescisão do contrato de trabalho, inclusive a licença-prêmio prevista no § 2º do art. 7º desta Lei.

II – Quanto ao incentivo do PVD, os valores serão pagos em 12 (doze) parcelas, da seguinte forma:

Em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação oficial do deferimento do pedido de demissão voluntária, serão pagas 02 (duas) parcelas do PDV.

Em até 08 (oito) parcelas mensais, a cada 30 (trinta) dias do recebimento das 02 (duas) primeiras parcelas, nos termos da alínea “a” do inciso II, deste artigo.

01 (uma) parcela final, que terá o valor de 02 (duas) parcelas do PDV, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das parcelas contantes da alínea “b” do inciso II, deste artigo.

Parágrafo único. O pagamento do PDV será quitado em até 12 (doze) parcelas.

Art. 10. Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a Programas de Desligamento Voluntário.

Art. 11. No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 12. O Programa de Desligamento Voluntário poderá ser disponibilizado a qualquer tempo, mediante conveniência do Poder Executivo, conforme regulamentação para tal fim.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. A regulamentação desta lei e a definição de objetivos e limites será realizada por meio de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

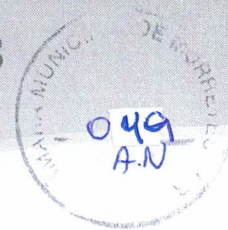
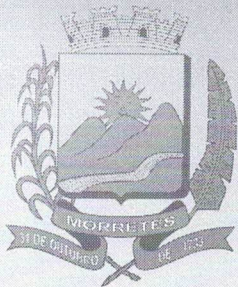
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 10 de julho de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:C89D7529

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/07/2025. Edição 3317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.566/2025, foi aprovado em duas apreciações: na 21ª Sessão Ordinária de 02/07/2025 e na 22ª Sessão Ordinária de 09/07/2025, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 909 de 10 de julho de 2025 e publicada na data de 11 de julho de 2025 Edição nº 3317.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 051/2025 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de julho de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo